

Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023 ORIUNDO DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

Aos 06 (seis) de abril do ano de 2023, autorizado pelo processo de Pregão Presencial nº 012/2023, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº022, de 04 de abril de 2017, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, representado por seu Prefeito Municipal, SR. ALVARO JOSÉ GIACOBBO, e a licitante vencedora. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **LUCIANA J. A. JASPER - ME**, inscrita no CNPJ sob nº14.992.256/0001-37, com sede no Município de Teutônia-RS, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador no fim firmado, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VLR. UNI.
3	ARAÇÁ VERMELHO, MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM	UN	5	R\$ 17,00
	ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A 10 CM			
	DA BASE.			
4	ARAÇÁ AMARELO, MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM	UN	5	R\$ 18,00
	ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A 10 CM			
	DA BASE.			
5	PITANGUEIRA, MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM	UN	5	R\$ 18,00
	ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A 10 CM			
	DA BASE.			
6	GUABIROBA, MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM	UN	5	R\$ 18,00
	ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A 10 CM			
	DA BASE.		-	D# 00 00
7	JABUTICABA, MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM	UN	5	R\$ 30,00
	ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A 10 CM			
_	DA BASE.	LINI		D# 40.00
8	GOIABEIRA-DA-SERRA, MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A	UN	5	R\$ 18,00
	10 CM DA BASE.			
9	CEREJEIRA, MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM	UN	5	R\$ 18,00
9	ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A 10 CM	UN	5	КФ 10,00
	DA BASE.			
10	CHAL-CHAL, MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM	UN	5	R\$ 17,00
	ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A 10 CM	0.1		Ι (Ψ 17,00
	DA BASE.			
12	MANACÁ-DA-SERRA (FLOR), MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5	UN	5	R\$ 31,50
	M, COM ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO			, ,
	A 10 CM DA BASE.			
13	PRIMAVERA-(FLOR), MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M, COM	UN	5	R\$ 40,00
	ESPESSURA MÍNIMA DE CAULE DE 1,5 CM DE DIÂMETRO A 10 CM			
	DA BASE.			



Estado do Rio Grande do Sul

" STE	do File				
14	LIRIOPE VARIEGATA - MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 15 CM	UN	1.000	R\$	1,40
15	FLORES DE ÉPOCA: TAGETE, AMOR PERFEITO, ONZE HORAS,	UN	1.000	R\$	1,30
	PETUNIA, TORRENIA, CRAVINA, CELOSIA, ZINIA ALISSUN,				
	PERPÉTUA, BEIJINHO, TAGETÃO. CRISTA-PLUMOSA,				
	MARGARIDA-AMARELA, ZINNIA. MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE				
	15 CM				
20	ADUBO ORGÂNICO - SACO DE 25KG	UN	30	R\$	14,50
21	TERRA ADUBADA - COMPOSIÇÃO: TERRA PRETA, ESTERCO DE	UN	30	R\$	18,00
	AVES, CALCÁRIO, CINZA CARBONIZADA, FÓRMULA NPK. SACO				
	DE 25 KG.				
22	ADUBO QUÍMICO - BASE DE NITROGÊNIO (N)4%, FÓSFORO (P2O	UN	30	R\$	158,00
	SOLÚVEL, CNATH2O)14%, POTÁSSIO (K2O SOLÚVEL EM H ² O)8%.				
	SACO DE 50 KG				
23	LOROPETALUS - PORTE MÍNIMO DE 40 CM COM DIÂMETRO DE	UN	20	R\$	22,00
	COPA MAIOR QUE 30 CM				
24	BAMBU DA SORTE - VASO COM PLANTA COM, NO MÍNIMO 6	UN	15	R\$	90,00
	HASTES, DE PORTE MÍNIMO DE 1,50 M				
25	ACER - PALMATUM SHISHIO - MUDAS COM PORTE MÍNIMO DE	UN	40	R\$	81,00
	1,50 M				
26	MANACÁ-DA-SERRA - MUDAS COM PORTE MÍNIMO DE 1,50 M	UN	15	R\$	26,50
27	ACER SACCHARINUM - MUDAS PORTE MÍNIMO DE 1,50 M -	UN	10	R\$	18,00
	PLÁTANO				
30	CASCA DE PINUS - SACOS DE 8 KG	UN	15	R\$	15,00
33	RESINES - MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 15 CM, VARIEDADE	UN	1.000	R\$	1,35
	DE ACORDO COM A FOTO				
34	SALVIA VERMELHA/ALEGRIA DE JARDIM - MUDAS COM ALTURA	UN	150	R\$	1,55
	MÍNIMA DE 15 CM				
35	BOCA-DE-LEÃO - MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 15 CM	UN	500	R\$	1,45

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- **3.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente até o último dia do mês da entrega dos materiais/produtos.
- **3.2** O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o devido processo de empenho.
- **3.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- **3.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.
- 3.5 <u>Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.</u>



Estado do Rio Grande do Sul

- **3.5** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.
- **3.6** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:
- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- **3.7** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- **3.8** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.
- **3.9** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.
- **3.10** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **4.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- **4.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **4.3** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **4.3.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **4.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, Administração Pública poderá:
- **4.4.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.
- 4.4.1 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **4.5** Não havendo êxito nas negociações, a Administração Pública procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

- **5.1** Os materiais serão fornecidos mediante demanda, sendo solicitados conforme a necessidade das Secretarias, (sem ônus de entrega/transporte).
- **5.2** Depois de formalizada a solicitação, a CONTRATADA deverá entregar os itens do objeto em conformidade com o solicitado e com o constante no Anexo I Termo de Referência deste edital, em até **10 (dez) dias**, após o recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATANTE, sujeito a alterações, a depender da necessidade da Administração.
- **5.3** Os materiais deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, sendo que aqueles considerados inadequados serão devolvidos, devendo ser substituídos e o pagamento correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

Estado do Rio Grande do Sul

- **5.3.1** Entendem-se por materiais inadequados aqueles que apresentarem-se com inferior qualidade, e/ou fora das especificações exigidas e/ou deteriorações.
- **5.4** Os produtos, deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO e demais órgãos, atentando-se o proponente principalmente para prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei Federal n°8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **5.5** Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes da proposta ou apresente algum defeito, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.
- **5.6** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº012/2023, deve:
- **6.1.1** Fornecer os materiais/produtos conforme especificações e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração;
- **6.1.2** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos materiais/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- **6.1.3** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;
- **6.1.4** Responsabilizar-se, pela entrega do material/produto, depois de formalizada a solicitação, nas Secretarias ou em local por ela indicado, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias.**
- **6.1.5** Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração, conforme previsto no artigo 65, § 1°, da Lei Federal n°8.666/93, quando for necessária.
- **6.1.6** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- **6.1.7** Substituir qualquer item, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I), num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.
- **6.1.8** Entregar os objetos acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica DANFE;
- **6.1.9** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- **6.1.10** Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.
- **6.1.11** Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais/produtos deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado aos materiais/produtos encaminhados pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 012/2023, deve:
- **7.1.1** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os materiais/produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);
- **7.1.2** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material/produto solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;



Estado do Rio Grande do Sul

- 7.1.3 Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA;
- **7.1.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos:
- **7.1.5** Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- **7.1.6** Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência (ANEXO I);
- 7.1.7 Pagar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a subcontratação parcial e/ou total dos objetos desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1** A fiscalização da entrega e recebimento dos itens adquiridos será realizada pelo <u>GESTOR</u>, Sr. Secretário de Obras e Trânsito (<u>VALENTIM RADAELLI</u>), e pela <u>FISCAL</u>, Sra. Secretária da Assistência Social (<u>ELIANA ZENERE GIACOBBO</u>), cabendo aos mesmos o acompanhamento, o controle e a aceitação dos mesmos, conforme deverá constar nas Notas Fiscais e/ou Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.
- **10.2** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer produto que não estiver de acordo com as especificações do edital.
- **10.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer item, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I), num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades/multas:
- a) Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento dos materiais, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- **b)** Pelo não fornecimento dos materiais a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50%



Estado do Rio Grande do Sul

(cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

- **d)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- **12.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.
- **12.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.
- **12.4** Nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
- a) Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do Contrato;
- g) Fraudar a execução do Contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.
- **12.5** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.
- **12.6** Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poderá ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do município.
- **12.7** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- **13.1** O termo de REGISTRO DE PREÇOS vigorará por <u>12 (doze) meses</u>, contados a partir da data da assinatura da presente ATA de registro de preços.
- **13.2** Durante o prazo de validade da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte do Município, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.
- **13.3** Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A rescisão das obrigações decorrentes da presente contratação se processará de acordo com o que



Estado do Rio Grande do Sul

estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº8.666/93.

- **14.2** A rescisão da ata pelo Município poderá ocorrer quando:
- **14.2.1** A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata.
- **14.2.2** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se o Município não aceitar sua justificativa.
- **14.2.3** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços.
- **14.2.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- **14.2.5** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução.
- **14.2.6** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pelo Município.
- **14.2.7** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- **14.3** A rescisão da ata pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.
- **14.3.1** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na **cláusula sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- **14.3.2** A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação.
- **14.4** O Município, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento do objeto da ata.
- **14.5** As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu serão dirimidas no Foro da Comarca de Encantado RS, esgotadas as vias administrativas.

Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO, Prefeito de Doutor Ricardo-RS, e pelo Sócio Administrador, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Município de Doutor Ricardo - RS	Detentora da Ata
Sebastião Lopes Rosa da Silveira	
Assessor Jurídico	
OAB/RS 25.753	
<u>Testemunhas</u> :	
4	
1. CPF n°	CPF n°
UFF II	UFF II